

Acesse fácil
Link IBDFAM

Associe-se

Núcleos de Países
Língua Portuguesa

CPF/CNPJ

Senha

Entrar

[INÍCIO](#)
[QUEM SOMOS](#)
[ASSOCIE-SE](#)
[NOTÍCIAS](#)
[ARTIGOS](#)
[JURISPRUDÊNCIA](#)
[APOIADORES](#)
[EVENTOS](#)
[CONTATO](#)
[MEMÓRIA](#)


 Selecione o idioma ▼

Notícias

[Home](#) / [Notícias](#)

STJ reconhece possibilidade de decretação liminar do divórcio com base em emenda idealizada pelo IBDFAM

02/06/2025

Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM (com informações do ConJur)

 Ouvir Texto

 Imprimir Texto



A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ decidiu que o divórcio pode ser decretado por meio de decisão liminar, sem necessidade de citação prévia da outra parte ou abertura de contraditório. A decisão, relatada pela ministra Nancy Andrighi, cita a [Emenda Constitucional – EC 66/2010](#), idealizada pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM.

No caso analisado, uma mulher ajuizou ação de divórcio cumulada com pedidos de guarda, alimentos e partilha de bens, solicitando a decretação liminar do divórcio em razão de episódio de violência doméstica.

As instâncias ordinárias negaram o pedido, sob o argumento de que o divórcio, por gerar efeitos irreversíveis, demandaria a abertura do contraditório.

Ao reformar a decisão, o STJ reconheceu o divórcio como direito potestativo, que pode ser exercido unilateralmente por qualquer dos cônjuges, independentemente da concordância do outro.

Buscar Notícia por...

Buscar

Mais Notícias

Lei cria Agência Nacional de Proteção de Dados, responsável por regulamentar o ECA Digital

Lei do Feminicídio completa 11 anos em cenário de aumento da violência contra mulheres

Justiça cearense confirma adoção de sobrinhas por tio materno com base em vínculo socioafetivo

Encontros interdisciplinares do IBDFAM: Direito Penal das Famílias é destaque neste sábado (7)

Especialistas apontam lacunas e

A Corte destacou que, desde a EC 66/2010, não há mais requisitos temporais ou condicionantes para a dissolução do casamento.

A ministra relatora afirmou que, diante da natureza potestativa do divórcio, sua decretação pode ocorrer em julgamento antecipado parcial de mérito, nos termos do artigo 356 do [Código de Processo Civil – CPC](#), sem necessidade de dilação probatória ou contraditório.

“Reconhecendo-se o caráter potestativo do divórcio, a sua decretação pode se dar em julgamento antecipado parcial de mérito, diante da desnecessidade de dilação probatória ou contraditório”, disse a relatora. “O divórcio liminar será decretado a partir da manifestação da vontade de um dos consortes, sendo o outro comunicado dessa decisão, passível de impugnação pela via do agravo de instrumento”, acrescentou.

A decisão liminar será comunicada à outra parte, que poderá impugná-la por meio de agravo de instrumento.

REsp 2.189.143

Atendimento à imprensa: ascom@ibdfam.org.br

Tags:



Código Civil

Projeto aprovado na CCJ da Câmara permite decretação imediata do divórcio mesmo com disputa sobre bens

Melhor interesse da criança afasta busca e apreensão em caso de convivência compartilhada no STJ

STJ admite exclusão de sobrenome paterno em caso de abandono afetivo